



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
Gabinete de Consultoria Legislativa

**LEI Nº 16.268, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.**  
(publicada no DOE n.º 36, de 19 de fevereiro de 2025)

Reajusta o subsídio mensal dos membros da carreira do Magistério Público Estadual.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.**

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 82, inciso IV, da Constituição do Estado, que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono e promulgo a Lei seguinte:

**Art. 1º** Fica reajustado em 6,27% (seis vírgula vinte e sete por cento), a contar de 1º de janeiro de 2025, o subsídio mensal dos membros da carreira do Magistério Público Estadual de que tratam o art. 63 e o Anexo I da Lei nº [6.672](#), de 22 de abril de 1974, bem como o subsídio mensal dos integrantes do Quadro Único do Magistério do Estado, criado pela Lei nº [6.181](#), de 8 de janeiro de 1971, considerado em extinção pela Lei nº [6.672/74](#), de que trata o art. 8º da Lei nº [15.451](#), de 17 de fevereiro de 2020, e o Anexo III da Lei nº [6.672/74](#), vedada a sua incidência e repercussão sobre as parcelas autônomas de que tratam os incisos I e II do art. 4º da Lei nº [15.451/20](#), e quaisquer outras parcelas remuneratórias, permanentes ou transitórias, absorvendo-se, proporcionalmente, a parcela de irredutibilidade, de natureza transitória, de que trata o inciso I do art. 4º da Lei nº [15.451/20](#).

**Parágrafo único.** O reajuste de que trata o “caput” aplica-se à respectiva referência para o subsídio dos Professores e Profissionais de Educação/Especialistas admitidos sob a forma de contratação temporária de que tratam os incisos I e II do art. 9º e o art. 10 da Lei nº [15.451/20](#).

**Art. 2º** Os Anexos I e III da Lei nº [6.672/74](#), que institui o Estatuto e Plano de Carreira do Magistério Público do Rio Grande do Sul, passam a ter a seguinte redação:

**“ANEXO I**

**TABELA DE SUBSÍDIO DOS MEMBROS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO**  
**Valores dos Subsídios Mensais a partir de 1º de janeiro de 2025**

<i>SUBSÍDIO por Nível e Classe (40h)</i>						
<i>Nível/Classe</i>	<i>A</i>	<i>B</i>	<i>C</i>	<i>D</i>	<i>E</i>	<i>F</i>
<b>I</b>	R\$ 4.867,79	R\$ 4.916,33	R\$ 4.965,50	R\$ 5.015,16	R\$ 5.065,30	R\$ 5.115,97
<b>II</b>	R\$ 4.965,02	R\$ 5.014,67	R\$ 5.064,81	R\$ 5.115,46	R\$ 5.166,61	R\$ 5.399,11
<b>III</b>	R\$ 5.111,05	R\$ 5.366,59	R\$ 5.634,92	R\$ 5.916,67	R\$ 6.271,66	R\$ 6.710,68
<b>IV</b>	R\$ 5.354,42	R\$ 5.622,15	R\$ 5.903,27	R\$ 6.316,48	R\$ 6.758,63	R\$ 7.231,75
<b>V</b>	R\$ 5.841,20	R\$ 6.191,66	R\$ 6.563,16	R\$ 6.956,94	R\$ 7.374,38	R\$ 7.816,84
<b>VI</b>	R\$ 6.327,96	R\$ 6.707,62	R\$ 7.110,10	R\$ 7.536,71	R\$ 7.988,90	R\$ 8.516,17

**ANEXO III**  
**TABELA DE SUBSÍDIO DO QUADRO ÚNICO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO**  
**ESTADO, EM EXTINÇÃO, CRIADO PELA LEI Nº [6.181/71](#) - 40h**  
**Valores dos Subsídios a partir de 1º de janeiro de 2025**

<b>PADRÃO</b>	<b>SUBSÍDIO</b>
<b>M-1</b>	R\$ 4.867,77
<b>M-2</b>	R\$ 4.867,77
<b>M-3</b>	R\$ 5.354,41
<b>M-4</b>	R\$ 5.111,02
<b>PROFESSOR CATEDRÁTICO</b>	R\$ 5.354,34

.....”.

**Art. 3º** Aplica-se o disposto nesta Lei aos inativos e pensionistas com direito à paridade.

**Art. 4º** As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

**PALÁCIO PIRATINI**, em Porto Alegre, 18 de fevereiro de 2025.

**FIM DO DOCUMENTO**